

## LEI MUNICIPAL Nº 2.026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

*“Dispõe sobre o repasse de Subvenção Social ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, para manutenção das atividades da entidade e atendimento a idosos no Município no ano de 2023, e dá outras providências*

**WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLI**, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

### **RESOLVE**

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, a título de Subvenção Social, o valor mensal arrecadado através de convênios, parcerias e doações realizadas diretamente na conta do Fundo Municipal de Direitos do Idoso destinados ao cumprimento previsto no plano de trabalho.

**§ 1º** - No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará os repasses nos valores anuais de: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo 11 parcelas mensais de R\$ 8.727,28 (oito mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), com recurso próprio. E como repasse do Governo Estadual no valor anual de R\$ 34.459,20 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo 10 parcelas mensais de 3.132,65 (três mil e cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e uma de R\$ 3.132,70 (três mil e cento e trinta e dois reais e setenta centavos).

**§ 2º** O repasse será feito até o dia 10 do mês posterior a assinatura do termo de fomento.

**§ 3º** O valor mensal proveniente de Recursos do Governo Estadual, será depositado na conta da entidade após a efetivação do repasse para o município.

§ 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

**02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2007 – Administração e Coordenação de Ação Social

048-33504300 – Subvenções Sociais

Ficha: 48

**02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2010 – Proteção Básica – Estadual

049-33504300 – Subvenções Sociais

Ficha: 49

§5º Fica a entidade obrigada à apresentação de contas, nos termos da Instruções 02/05 e posteriores e Lei Complementar 709/93 do Eg. TCESP, sob pena de bloqueio do repassa até saneamento da pendência.

**Artigo 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante decreto, se necessário o for, para cumprimento do presente.

**Artigo 3º** Em razão das despesas autorizadas pelo artigo 1º, fica incluída no PPA de 2022 a 2025, LDO de 2022 e LOA de 2022.



**Artigo 4º** Deverá a entidade abrir conta a ser utilizada unicamente para a manutenção da subvenção e com aplicação em caderneta de poupança e ou aplicação em curto prazo em Instituição Financeira Pública.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 02 de Fevereiro de 2023.

**WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**

**Data Protocolo:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Número do Protocolo:** \_\_\_\_\_.

**Identificação do Recebimento**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

